



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5112/11

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EDUCADOR, CRIA A COMENDA “PROFESSOR COMPROMETIDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Ver. Dulcinéia Maria da Costa

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, a Semana Municipal de Valorização do Educador, a ser comemorada na semana que anteceder ao Dia do Professor, encerrando suas atividades no dia 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, fará Sessão Solene em homenagem ao Educador, como parte integrante da Semana Municipal de Valorização do Educador.

Art. 2º. Nos termos desta lei, a Semana de Valorização do Educador, será incluída no calendário oficial de eventos do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Valorização do Educador, a Secretaria de Municipal da Educação, em conjunto com as unidades educacionais, poderá promover atividades de capacitação e reciclagem dos profissionais de educação, como palestras, congressos, Workshops e homenagens diversas, além de programação de divulgação, artísticas e culturais.

Art. 4º. Fica criada no âmbito do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, a Comenda “Professor Comprometido”, destinado a homenagear o professor dedicado ao desenvolvimento da educação municipal.

§ 1º. A Comenda referida no caput deste artigo é constituída de Diploma e será entregue na Sessão Solene em homenagem ao Educador, que deverá ser alusiva à condecoração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

homenageará:

§ 2º. A “Comenda Professor Comprometido”

- I – um professor da educação infantil;
- II – um professor da educação especial;
- III - um professor do ensino fundamental I;
- IV – um professor de ensino fundamental II;
- V – um professor da educação de jovens e adultos;
- VI – um professor do ensino médio.

Art. 5º. Uma Comissão Especial será designada pelo Secretário Municipal de Educação, que escolherá um candidato à Comenda o qual deverá ser apreciado pelo plenário da Câmara Municipal até o dia 15 de setembro da referência do ano da condecoração.

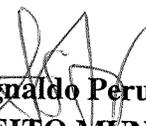
Parágrafo único. Os critérios para apuração do mérito serão definidos e aprovados pela comissão instituída por esse artigo, sendo que a comissão poderá definir por mais de um professor por segmento.

Art. 6º. A indicação do professor candidato deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, através da direção da escola, acompanhada de justificativa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, nos termos da Emenda Constitucional n. 19/01.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Moraes
CHEFE DE GABINETE